



PROCESSO Nº 00006.001977/2018-6

PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2018

PARECER JURÍDICO Nº 552/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE 20 (VINTE) COLETES EM TACTEL, COR VERDE. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 0297/2018 - GEATI, no sentido de formalizar a aquisição de 20 (Vinte) coletes em tactel, cor verde, destinados aos Defensores Públicos, consoante descrito no Memorando.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030.

A empresa MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ: 05.956.054/0001-49, apresentou o menor preço para o fornecimento dos coletes, no valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), valor que dispensa o processo licitatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

In casu, há uma pretensa contratação com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora, MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA-ME, CNPJ: 059.560.054/0001-49, que apresentou o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para a quantidade de 20(vinte) coletes, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 26 de junho de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 26 de junho de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB